



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
043	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI 1.782 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água, no âmbito do município de Primavera do Leste – MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Concessionária de Água e Esgoto, Águas de Primavera do Leste, Nascentes do Xingu, órgão responsável pelo abastecimento de água e esgoto, obrigado a instalar ou permitir que por solicitação dos consumidores, se instale na tubulação/encanamento que antecede os hidrômetros de seus imóveis, equipamento eliminador de ar.

Parágrafo único - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Artigo 2º- Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

Artigo 3º- O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Artigo 4º- Após a publicação desta lei, os hidrômetros a serem instalados, deverá já conter o eliminador de ar.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento ocorrerão por conta da concessionária de abastecimento de água.

Artigo 6º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
044	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Empresa Águas de Primavera, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Artigo 7º- A Fornecedora do serviço de água deverá fazer uma ampla divulgação dos benefícios do eliminador de ar, inserta ou anexa ao verso da conta de consumo de água.

Artigo 8º- Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de fevereiro de 2019.

[Handwritten Signature]
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.